



PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO-ES.

LEI N.º 1.872/99

MODIFICA A LEI N.º 1.440/92.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica modificada a letra c do artigo 56 da Lei nº 1.440/92, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 56- . . .

a) ...

b) ...

c) *décimo terceiro salário, com base na remuneração integral, no valor da aposentadoria ou da pensão;*"

Art. 2º - Fica modificado o artigo 133 da Lei nº 1.440/92, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 133- O salário família será devido, mensalmente, ao servidor ativo, ou inativo e ou pensionista, que tenha vencimento, provento ou pensão, igual ou inferior R\$ 376,60 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, no valor de R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos), para cada filho, que serão reajustados sempre que se modificar as quotas de salário família do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos seguintes termos:

I - Por filho e filha, solteiros, desde que menores de 14 (quatorze) anos,

II - Por filho e filha, deficientes físico ou mental."

Art. 3º - Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 133 da Lei nº 1.440/92.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 137 da Lei nº 1.440/92.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 1999.

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal

Ref. Processo 6469/99